

PREGÃO ELETRÔNICO 08/2023

CÂMERAS EMBARCADAS

RAZÕES RECURSAIS

CONSÓRCIO RIO MAIS SEGURO

TELTEX TECNOLOGIA S/A

NOSSA REDE TELECOMUNICAÇÕES

BRASIL LTDA

Zimbra

licitacao@casacivil.rj.gov.br

PE 08/2023 - RECURSO**De :** Ederson Marcelo <ederson.aguiar@teltex.com.br>

seg., 11 de dez. de 2023 16:50

Assunto : PE 08/2023 - RECURSO

📎 4 anexos

Para : Licitação Licitação <licitacao@casacivil.rj.gov.br>

Prezado Pregoeiro, boa tarde.

Segue em anexo Recurso administrativo.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

**EDERSON MARCELO
AGUILAR**
Supervisor do Departamento /
Department Supervisor

✉ ederson.aguiar@teltex.com.br
☎ +55 11 96619-9189
🌐 Teltex.com.br
🌐 Teltex Tecnologia





AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023

Processo nº SEI-350487/002984/2022

O **Consórcio RIO MAIS SEGURO** (composto pela empresa líder TELTEX TECNOLOGIA S.A, sob o CNPJ nº 73.442.360/0003-89 e consorciada NOSSA REDE TELECOMUNICAÇÕES BRASIL LTDA, sob o CNPJ nº 35.750.309/0001-83) já qualificado no processo licitatório, vem respeitosa e tempestivamente, com fundamento Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe sobrevieram, e da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e às normas estabelecidas no Edital e demais especificações anexas, apresentar:

RECURSO

contra a nossa inabilitação no certame e contra o consórcio declarado vencedor.

1 – DOS FATOS

Em 15/03/2023, aconteceu a sessão do Pregão Eletrônico nº 08/2023, o qual tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA ENGLOBANDO SERVIÇOS, COMUNS E CONTÍNUOS, DE CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO, TRANSMISSÃO, CUSTÓDIA e GESTÃO DE EVIDÊNCIAS DIGITAIS, POR MEIO DE CÂMERAS EMBARCADAS NAS VIATURAS DE ÓRGÃOS EM ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA, E DE DEFESA CIVIL.

Inicialmente, o Consórcio RIO MAIS SEGURO, liderado pela Teltex Tecnologia ficou na 4ª colocação, porém após as desclassificações das empresas/consórcios Intelicity, L8 Group e Softocean, fomos convocados para apresentar os documentos de habilitação.

Em 18/10/2023, Consórcio RIO MAIS SEGURO foi inabilitado, com a alegação que o balanço patrimonial apresentado pela empresa Teltex Tecnologia, estava em desconformidade com o

CONSÓRCIO RIO MAIS SEGURO

Rua França Pinto, nº 1089, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP: 04.016-034
Fone: 55 (11) 3840.6400 - E-mail: juridico@teltex.com.br



disposto no edital, (não atendimento do índice de endividamento) conforme manifestação do Setor da Contabilidade da Secretaria.

Ainda em 18/10/2023, o CONSÓRCIO RJ VIGILÂNCIA INTELIGENTE, liderado pela empresa INTERIMAGEM FLEET BRASIL EIRELI, foi convocado para apresentação dos documentos de habilitação, e mesmo não atendendo os índices financeiros individualmente, foi convocada para a Prova de Conceito, e posteriormente declarada vencedora.

O Consórcio RIO MAIS SEGURO, entendendo que:

- (1) para o cálculo dos índices, **não foram utilizados de forma correta os números constantes no plano de recuperação judicial**, o que causou sua inabilitação;
- (2) **foi alterado o entendimento referente aos índices financeiros quanto da convocação da INTERIMAGEM FLEET**, trazendo falta de isonomia ao certame, resolveu manifestar sua intenção de recurso, quais as razões serão descritas a seguir.

2 – DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO QUE INABILITOU O CONSÓRCIO RIO MAIS SEGURO

2.1 – INDICES FINANCEIROS

O Consórcio RIO MAIS SEGURO foi inabilitado do certame, com a alegação que individualmente, a empresa TELTEX TECNOLOGIA, não atendeu o índice de endividamento $< 1,00$ (menor que 1).

Vejamos a exigência do edital:

b.3) Índice de Endividamento: somente será qualificado o Licitante que obtiver Índice Endividamento (IE) igual ou menor do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}} = \text{OU} < 1$$

Com base no cálculo da Contabilidade da SECC, a Teltex inicialmente possuía o seguinte resultado para o índice de endividamento:

CONSÓRCIO RIO MAIS SEGURO

Rua França Pinto, nº 1089, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP: 04.016-034
Fone: 55 (11) 3840.6400 - E-mail: juridico@teltex.com.br

- Após apuração dos cálculos demonstrados abaixo, verifica-se que a empresa apresenta Índice de Endividamento em desconformidade com o estabelecido no presente Edital.

Índice de Liquidez Geral	$\frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \geq 1$	$\frac{64.471.557,07 + 32.410.133,80}{15.730.745,27 + 58.174.316,40}$	1,31
Índice de Liquidez Corrente	$\frac{AC}{PC} \geq 1$	$\frac{64.471.557,07}{15.730.745,27}$	4,10
Índice de Endividamento	$\frac{PC + PELP}{PL} \leq 1$	$\frac{15.730.745,27 + 58.174.316,40}{30.191.082,12}$	2,45

Considerando que o cálculo **não estava considerando a exclusão do deságio de 70% constante no Plano de Recuperação, e que esse valor entraria como lucro para a empresa e consequentemente como Patrimônio Líquido**, solicitamos conforme documento protocolado, que fossem realizados **novos cálculos com base nos valores constantes no Plano de Recuperação Homologado**:

Parém, mesmo se optarmos por excluir do passivo não circulante só o deságio de 70%, conforme o plano de recuperação, e incluir como receita no Patrimônio Líquido da empresa conforme determina a legislação tributária, **temos o valor de Endividamento de 0,80, ou seja, também menor que 1, conforme cálculo abaixo:**

b.3) Índice de Endividamento: somente será qualificado o Licitante que obtiver Índice Endividamento (IE) igual ou menor do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}} \leq 1$$

Fórmula constante no edital, página nº 17

$$IE = \frac{15.730.745,27 + 30.488.110,62}{57.877.287,90} = 0,80$$

Onde:

Passivo Circulante R\$ = 15.730.745,27

Exigível a Longo Prazo R\$ = 58.174.316,40 - 27.686.205,78 = 30.488.110,62

Patrimônio Líquido R\$: 30.191.082,12 + 27.686.205,78 = 57.877.287,90

Ao receber o pedido para recalcular os índices, a Auditora do Estado, Sra Iza Clea C. Santos, **pediu para a assessoria jurídica** apurar se, legalmente, **há a possibilidade de expurgar o valor**

objeto da recuperação Judicial do passivo exigível, na apuração do Índice de Endividamento para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira.

Neste sentido, encaminhamos o presente administrativo informando haver a necessidade de formular consulta à Assessoria Jurídica, com vistas a apurar se, legalmente, há a possibilidade de expurgar o valor objeto da recuperação Judicial do passivo exigível, na apuração do Índice de Endividamento para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira?

Verificamos que esse pedido **foi incompleto**, pois só foi referenciado a exclusão dos valores correspondente ao deságio, **porém não foi solicitado pela auditora, a consequência desse valor se tornar Patrimônio Líquido.**

Conforme registrado nos documentos abaixo, **foram avaliados somente a exclusão dos valores e não, e incorporação deles junto ao Patrimônio Líquido.**

Documento SEI 60380232, assinado pelo Procurador-Chefe da Coordenadoria do Sistema Jurídico:

E, quanto ao ponto, o i. Parecerista concluiu que, na apuração do passível exigível, para fins do cálculo do índice de endividamento, deve ser considerado o valor que consta do plano de recuperação judicial que foi devidamente homologado, especialmente em razão da assunção de novas obrigações, em substituição aos créditos originais e novas condições de adimplemento.

Isso porque, conforme explicou, a “a ação de recuperação judicial possui natureza constitutiva, criando situação jurídica tanto para a sociedade empresária devedora, como para os seus credores, seja no plano processual, com a suspensão do curso do prazo prescricional e de todas as ações executórias em face do devedor, seja no plano material, com a novação dos créditos anteriores ao pedido de recuperação”.

Deste modo, deve ser acolhida a tese jurídica de se considerar, para fins de cálculo dos índices contábeis, inclusive do índice de endividamento, os valores homologados pelo juízo competente, no âmbito do plano de recuperação judicial, diante do necessário reconhecimento da novação dos créditos anteriores.

Caso acolhido este entendimento, solicita-se que seja dada ciência a esta Coordenadoria do Sistema Jurídico para avaliação de eventual ajuste da redação da cláusula-padrão, no que se refere à participação de

sociedades empresárias que estejam em recuperação judicial, para fins de se exigir como condição a efetiva homologação do plano de recuperação judicial, pelo juízo competente, adequando a redação no que se refere à sua “aprovação”, eis que, o Parecer demonstrou, com precisão, os efeitos da decisão judicial, especialmente no que diz respeito à novação da dívida.

Conforme documento SEI nº 60744510, **foi aceita a tese pelo Procurador do Estado** do Rio de Janeiro Assessor Especial da ASJUR/SECC, Sr. MANOEL HUMBERTO FERREIRA JUNIOR:

No âmbito da d. Procuradoria Geral do Estado, o processo foi analisado pelo Procurador-Chefe da Coordenadoria do Sistema Jurídico, Dr. Bruno Boquimpani Silva, que aprovou o Parecer ASJUR/SECC Nº 28/2023 – MHF, entendendo que deve ser acolhida a tese jurídica de se considerar, para fins de cálculo dos índices contábeis, inclusive do índice de endividamento, os valores homologados pelo juízo competente, no

Despacho 60744510 - SEI SEI 20487-62/24-2022 - pg. 70

âmbito do plano de recuperação judicial, diante do necessário reconhecimento da novação dos créditos anteriores. Ademais, uma vez acolhido o entendimento, solicitou fosse dada ciência à Coordenadoria do Sistema Jurídico para avaliação de eventual ajuste da redação da cláusula-padrão, no que se refere à participação de sociedades empresárias que estejam em recuperação judicial, para fins de se exigir como condição a efetiva homologação do plano de recuperação judicial, pelo juízo competente, adequando a redação no que se refere à sua “aprovação”, eis que, o Parecer demonstrou, com precisão, os efeitos da decisão judicial, especialmente no que diz respeito à novação da dívida (doc. SEI 60380232).

Com a aceitação da Tese, o processo foi para a Contabilidade **refazer os cálculos, com base nos valores que constam no Plano de Recuperação Homologado**, e conforme documento SEI nº 61500546, os cálculos foram refeitos pela Auditora do Estado, Sra. Iza Clea Cardozo Santos:

À luz disso, com vistas a avançar na confirmação do Índice de Endividamento, esclarecemos que as Demonstrações Financeiras elaboradas e assinadas por profissional habilitado da licitante, indexadas aos documentos SEI nº 57829095 e 57829137 e que os cálculos inicialmente apresentados pela empresa no documento SEI nº 57830830, serviram de ponto de partida para apuração, informamos ainda, que de forma objetiva, foi considerado o deságio do Passivo no percentual correspondente a 70%.

Despacho de 15/05/2024, do Juízo da 1ª Vara de Recuperação Judicial, nº 2023.0000000-0, p. 10

Assim tem-se:

Passivo Circulante: R\$ 15.730.745,27

Passivo Exigível de Longo Prazo: 58.174.316,4

Patrimônio Líquido: 30.191.082,12

Contas Recuperação Judicial - Balanço Patrimonial 2022: R\$ 41.191.765,60

70% ref. Deságio Recuperação Judicial: R\$ 28.834.235,92

Índice de Endividamento:

$$\frac{PC + PELP}{PL} \leq 1 \quad \frac{15.730.745,27 + 58.174.316,40 - 28.834.235,92}{30.191.082,12} = 1,49$$

Ante ao exposto, restituímos os autos informando que esta Coordenação entende que a empresa Teltex Tecnologia - em Recuperação Judicial permanece com Índice de Endividamento em desconformidade com o estabelecido no presente Edital.

CONSÓRCIO RIO MAIS SEGURO

Rua França Pinto, nº 1089, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP: 04.016-034
Fone: 55 (11) 3840.6400 - E-mail: juridico@teltex.com.br

Porém, o cálculo da contabilidade trouxe somente a exclusão dos valores do deságio e **NÃO INCLUIU o valor como patrimônio líquido**, o que prejudicou a Teltex, levando a inabilitação do Consórcio.

Dessa forma, solicitamos que os cálculos para o índice de endividamento, considerem os valores homologados no plano de recuperação judicial, ou seja, a exclusão de 70% referente ao deságio e incorporação desse valor junto ao Patrimônio Líquido.

2.2 – DA FALTA DE ISONOMIA

a) DA FALTA DE ISONOMIA QUANDO AO CALCULO DOS INDICES FINANCEIROS

“Um peso, duas medidas”. Essa expressão popular que é atribuída ao filósofo Sócrates continua tão atual quanto antes. No ato da inabilitação da empresa Teltex, **em nenhum momento foi cogitada pela comissão, o cálculo dos índices com base no somatório do consórcio**. Pelo contrário, a inabilitação do consórcio RIO MAIS SEGURO não foi o primeiro com base nos índices financeiros (teve também o consórcio liderado pela empresa L8 GROUP). **Só quando da análise dos índices do consórcio declarado vencedor que se vislumbrou essa possibilidade.**

Porém, segundo o Tribunal de Contas, não é possível esse tipo de somatório, vejamos:

“Na habilitação de consórcio, **não há possibilidade do somatório dos valores dos índices contábeis**, uma vez que tal procedimento resultaria em número sem significância para efeito de avaliação econômico-financeira e ensejaria ofensa ao princípio da isonomia entre os licitantes.”

(Tribunal de Contas da União, Acórdão 2135/2013-TCU-Plenário, Rel. Min. André de Carvalho, Representação, processo TC nº 013.637/2013-4)

"36. Adianto, inclusive, que a possibilidade de somatório dos valores ali disposta, por óbvio, **não atinge os índices contábeis, uma vez que tal procedimento resultaria em número sem significância para efeito de avaliação econômico-financeira e ensejaria ofensa ao princípio da isonomia entre os licitantes**, relativamente às concorrentes isoladas, conforme entendimento já adotado por este Plenário no âmbito do Acórdão nº 1.208/2011."

(Tribunal de Contas da União, Acórdão 2135/2013-TCU-Plenário, Rel. Min. André de Carvalho, Representação, processo TC nº 013.637/2013-4)

O entendimento sustentando por Marçal Justen Filho na égide da Lei 8.666/1993 é repetido quando da análise do tema sob o viés da Lei 14.133/2021, oportunidade na qual detalha exemplificativamente a correção do raciocínio:

"Imagine-se um consórcio entre duas sociedades. Uma delas tem um ativo circulante de 1.000 e um passivo circulante de 10.000. Logo, a sua liquidez corrente é negativa (-10). Já a outra tem um ativo circulante de 10 e um passivo circulante de 1. A sua liquidez corrente é positiva (10). Se houvesse o somatório dos índices, o resultado seria 1 e o consórcio preencheria os requisitos de qualificação econômico financeira. No entanto, é evidente que a sua situação seria muito precária. Assim se passaria porque o passivo de um empresa (9.000) seria muito mais relevante do que o ativo da outra (9). Haveria uma distorção decorrente de que a soma de índices propicia a comparação entre grandezas aritméticas distintas. Produz a soma da relação entre o ativo circulante e o passivo circulante verificada relativamente a cada um dos consorciados. **Ou seja, a soma dos índices não propicia a soma dos valores contábeis atinentes ao patrimônio de cada um dos consorciados.**" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 302).



As razões até então expostas, presentes nas lições jurisprudenciais e doutrinárias, **parecem ter sido assimiladas em normativos e em editais de licitações públicas.**

Dessa forma, como não foi solicitado o aval do setor jurídico da SECC quanto ao entendimento da soma de índices financeiros, solicitamos que seja enviado ao setor jurídico para parecer.

3 - DO PEDIDO

Em face do exposto, tendo em vista que o CONSÓRCIO RIO MAIS SEGURO, atende na integra os índices econômicos financeiros, e que o CONSÓRCIO RJ VIGILÂNCIA INTELIGENTE, liderado pela empresa INTERIMAGEM não atende os índices individualmente, pede-se:

1. Que seja encaminhada a assessoria jurídica da SECC para emissão de parecer, quanto a tese que os valores do deságio constante no plano de recuperação judicial, sejam convertidos em patrimônio líquido;
2. Sejam refeitos os cálculos de índices da Teltex, excluindo os valores do deságio constante no plano de recuperação e considerando esses valores como Patrimônio Líquido;
3. Seja reclassificada a proposta do CONSÓRCIO RIO MAIS SEGURO, sendo convocada para realização da Prova de Conceito;
4. Que seja encaminhada a assessoria jurídica da SECC para emissão de parecer, quanto a somatória de índices financeiros realizados pelo consórcio declarado vencedor;
5. Seja desclassificada a proposta apresentada pelo CONSÓRCIO RJ VIGILÂNCIA INTELIGENTE, liderado pela empresa INTERIMAGEM, pelo não atendimento dos índices financeiros;
6. Caso contrário, seja este recurso encaminhado à autoridade superior para julgá-lo, reformando a decisão impugnada, conforme já especificado.

São Paulo/SP, 11 de dezembro de 2023.

VALMOR FERNANDES
ROSA
FILHO:55369138087

Assinado de forma digital por
VALMOR FERNANDES ROSA
FILHO:55369138087
Dados: 2023.12.11 16:46:03 -03'00'

Consórcio RIO MAIS SEGURO

Valmor Fernandes Rosa Filho
Representante Legal
RG: 6034795549 SSP-RS
CPF: 553691380-87

CONSÓRCIO RIO MAIS SEGURO

Rua França Pinto, nº 1089, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP: 04.016-034
Fone: 55 (11) 3840.6400 - E-mail: juridico@teltex.com.br